



TEIXEIRAS

08/05/24

Recebido
Nani Pina

Projeto de Lei Municipal Nº.: 726 /2024

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Teixeira.

Parágrafo único. O cordão de girassol de que trata esta Lei consiste em faixa estreita de tecido ou material equivalente, da cor verde, estampada de girassóis da cor amarela, devendo haver um cartão com informações pertinentes, emitido pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§1º O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§2º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 4º. Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, os hospitais, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

APROVADO PELO CÂMARA MUNICIPAL



I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - clínicas e consultórios médicos;

VIII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

Art. 5º. O cartão citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;

III - endereço;

IV - telefone para contato;

V - nome e telefone de responsável ou terceiro;

VI - especificação da deficiência pelo código CID-10 e CIF, classificações utilizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

VII - observações gerais.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal realizará o cadastramento dos usuários e confecção do cartão.

Art. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, através de afixação de informativos nas autarquias, estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Teixeira, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

Esta proposição reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeira, tendo como base a Lei Nº 14.624 de 17 de julho de 2023, que estabelece o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas logo ao primeiro contato, ou seja, elas não possuem sinais físicos óbvios, embora possam afetar significativamente a vida cotidiana das pessoas. São exemplos de deficiência oculta:

- Autismo;
- Demência;
- Doença de Crohn;
- Deficiência Intelectual;
- Síndrome de Tourette;
- Deficiência Auditiva e Visual;
- Paralisia Cerebral;
- Fibromialgia;
- Esclerose Múltipla;
- Lúpus;
- Entre outras.

A pessoa que tem uma deficiência oculta pode precisar de preferência, ajuda ou um tempo maior para realizar algo. Dessa forma, o Cordão de Girassol tem como objetivo ajudar o dia a dia dessas pessoas e garantir o suporte e respeito aos direitos de que necessitam, como atendimento prioritário ou em situações de emergência.

O Cordão de Girassol já é utilizado em outros países e, inclusive, em alguns municípios brasileiros. A adoção deste símbolo tem se mostrado muito útil, pois ajuda as pessoas com deficiência oculta a enfrentarem menos constrangimentos ao usufruir de direitos, proporcionando maior compreensão e respeito. O seu uso é opcional e não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência, quando solicitado.

Ao optar pelo uso do Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seu familiar que esteja acompanhando-o (a) podem usufruir de algumas vantagens, sendo elas:

- Identificação rápida e inclusiva, sem quaisquer constrangimentos;
- Direito à atenção especial;
- Isenção de explicativas e explicações;
- Ajuda para ler placas e sinalização;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimentos de informações mais detalhadas de estabelecimentos entre outros.

No intuito de identificar e ajudar as pessoas com deficiências ocultas, a Secretaria Municipal de Assistência Social está realizando um cadastro para posterior distribuição gratuita do cordão de girassol em nosso município.

Para se cadastrar, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deve apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras

- Carteira de identidade ou certidão de nascimento, CPF e cartão do SUS da pessoa com deficiência;
- Carteira de Identidade e CPF do responsável (se houver);
- Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias);
- Laudo médico com descrição da deficiência, indicação de CID, nome do paciente e data;
- Foto 3x4 atualizada da pessoa com deficiência.

Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta será mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, apresento meus cordiais cumprimentos e solicito de Vossas Excelências a aprovação do Projeto em tela.

Teixeiras, 29 de abril de 2024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°726/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeira e dá outras providências”.

DATA DE ENTRADA: 23/04/2024

EMENDAS: () Sim. Quantidade: () Não

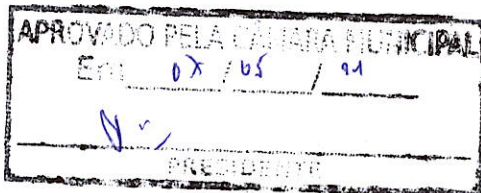
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

() Anexados ao projeto () Consta na Ata n°011/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() Aprovado () Reprovado **ATA N° 011/2024**

CARIMBOS





Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeira e dá outras providências”.

DATA DE ENTRADA: 23/04/2024

PROJETO DE LEI: 726/2024

AUTORIA: Poder Executivo.

| Membros | Voto | Assinatura |
|--|---|-------------------|
| Sandra Maria de Araújo Alves (Presidente) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto | |
| Jurandyr Barbosa Neto (Vice-Presidente) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto | |
| Julio Cezar Pereira (Relator) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () Não () Abstenho do voto | |

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDAS:






Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeira e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº726/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

| MEMBROS | VOTOS | ASSINATURA |
|--|---|---|
| Júlio César Pereira (Presidente) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO () Abstenho do voto |  |
| Sandra Maria de Araújo Alves (Vice-Presidente) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO () Abstenho do voto |  |
| João Batista Calil de Mendonça Neto (Relator) | Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO () Abstenho do voto |  |
| | | |

JUSTIFICATIVAS/EMENDAS OBSERVAÇÕES,SOLICITAÇÕES:
